PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 314/19

Em 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 013/19, que versa sobre:

P. L. nº 013/19: *"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 496/2019
Data 02/05/19 às 16 h 25 min
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 013 de 24/04/2019:

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 06
- DOCUMENTOS ANEXOS 08 a 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 013, de 24 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/Pr.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil sendo:

I –04 (quatro) representantes da Sociedade Civil vinculados a organizações não governamentais no âmbito municipal diretamente ligadas ao atendimento dos direitos do idoso ou promovedoras de estudos, pesquisas, eventos, grupos, associações e/ou movimentos de defesa voltados às pessoas idosas, sendo no mínimo um representante de:

a) Instituições que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento a pessoa idosa em Regime de Acolhimento;

b) Usuários de Serviços de Atendimento a Idosos;

c) Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, e/ou de clubes de serviço em atividade em nosso município;

Paragrafo Único: Os representantes de organizações não governamentais serão eleitos em foro próprio, regulamentado pelo regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sob fiscalização do Ministério Público.

II – por 1 (um) representante de cada um dos órgãos setoriais indicados pelo Prefeito Municipal a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

d) Secretaria Municipal de Planejamento ou congênere;

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada 01 (um) ano de mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso ou por indicação da plenária.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução/deliberação aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, garantindo a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referente a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Paragrafo Único: Para as despesas referente aos recursos materiais, passagens, translados e diárias de conselheiros seja utilizado recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e na impossibilidade seja utilizado recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, eventos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santo Antônio da Platina/Pr.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VI. outras.

Art. 19 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou diário oficial, onde houver, dando-se sempre ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão eleitos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial ou diário oficial, onde houver, dando-se ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 24 de abril de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 013, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei 013/19, de 24 de abril de 2019 que *"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"*.

Impende consignar que a implementação local da Política Nacional de Proteção ao Idoso, estabelecida pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003., demanda uma participação ativa da sociedade, dando-se a devida importância ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como demonstrando a necessidade de criação e acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Destaca-se que a referida minuta de Lei contempla os dispositivos já instituídos pelas legislações pertinentes, contudo traz importantes assuntos, criando um órgão importante em nosso município, ou seja, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo as necessidades locais. Ressaltando que as políticas serão desenvolvidas com a participação do Conselho Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, ao qual incumbe, dentre outras atribuições, assessorar o gestor municipal na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos, propor programas, projetos e ações a ser desenvolvido, definir normas, procedimentos e condições operacionais, apresentar propostas de captação de recursos, dentre outras funções.

Nessas condições, ficam evidenciadas as razões de elevado interesse público da matéria que a justificam, diante disso vem a presente solicitar o apoio dessa colenda Casa de Leis para exame e aprovação de Vossas Excelências a este Projeto de Lei, visando sempre a melhor qualidade de vida e garantir os direitos dos nossos Idosos.

Ressalte-se que a Política Nacional do Idoso, instituída em 1994 pela Lei 8.842, é um conjunto de ações, planos, metas e decisões desencadeadas pelo Estado, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas maiores de 60 anos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, destacando entre seus princípios, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida.

Importante destacar que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral e deve ser objeto de conhecimento e informação para todos; que a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; que a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através das políticas; e que as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na proposição de políticas públicas e na aplicação da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Importante considerar que a atuação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é realizada em diversas áreas, sendo órgão democrático de participação cidadã tendo, segundo o Ministério Público do Paraná, extrema importância para:

1) Sensibilizar os Poderes Públicos Municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos em conformidade com as políticas públicas do idoso;
2) Procurar formas de parcerias que promovam os direitos dos idosos;
3) Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;
4) Estimular a organização de idosos e sua efetiva participação social, visando a sua integração e exercício da cidadania;
5) Fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público;
6) Formular, implantar, supervisionar e avaliar a Política do Idoso;
7) Incentivar e apoiar ações concretas em favor dos idosos, visando assegurar sua continuidade.

(http://www.pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/MINUTA_CONSELHO_MUNICIPAL_DO_IDOSO_COMO_CRIAR.pdf acessado em 27 de março de 2019)

Neste sentido, tendo em vista os evidentes benefícios ao nosso município com a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cuja criação é bandeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, que já possui projetos na área, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado de acordo com o regimento interno desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

N° do Protocolo..: **2018/9 /18511**

Data do Processo: 10/09/18

Hora.....: 10:20

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: INFORMAÇÃO

Requerente.....: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Senha Internet....: 6N37AHZ

Observação.....: Site para consulta na internet: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Departamento de Protocolo Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
Telefone para contato: (43) 3534-8705

FLS. 09

Ofício nº 02/2018

Santo Antônio da Platina 06 de Agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Prezado Senhor

Tendo em vista a necessidades de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando a aprovação desta minuta de lei pela comissão criada em fórum realizado em 14/03/2018 e Parecer de apreciação pelo Secretario Municipal de Assistência Social, todos anexos, encaminho para ciência e apreciação e solicito posterior encaminhamento a Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Elisangela A. da Silva Lima
Secretaria Executiva
dos Conselhos

Elisangela A. da Silva Lima
Secretária Executiva dos Conselhos

FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Of. nº 541/2018-SMAS

Santo Antônio da Platina, 15 de agosto de 2018.

Assunto: Apreciação Lei que regulamenta o CMDPI e FMDI.

Prezada,

Cumprimentando-o cordialmente, no que se refere à solicitação de apreciação e emissão de parecer sobre a minuta de lei que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e considerando que em 2003 foi regulamentado pela lei nº10741 o Estatuto do Idoso que é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e prevê em seu *artigo nº 7 Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e* ***Municipais do Idoso,*** *previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei* e que a politica do idoso é uma politica transversal a politica de assistência social, que caberá a esta Secretaria de Assistência social proporcionar o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do conselho conforme minuta de Lei e ainda que o Fundo municipal ficará vinculado diretamente a esta secretaria.

Observa-se que o município ao regulamentar o conselho dos direitos da pessoa idosa dará tratamento adequado às necessidades especificas a demanda da população idosa e definirá as competências que cabem a rede atendimento . Nesse sentido, é de fundamental importância à regulamentação pelo município a fim de obter a efetividade e garantia dos direitos assegurados por lei ao idoso.

Diante do exposto fica apreciado e aprovado a regulamentação CMDPI e FMDPI através da referida minuta de Lei. Sem mais, reitero protestos de estima e consideração.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

A Senhora
Elisangela Aparecida de Lima
Secretaria Executiva dos Conselhos
Nesta

FLS. 11

ATA Nº 01/2018

Aos quatorzes dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, as quatorze horas foi realizada reunião na Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina com a participação da população em geral, com o intuito de dar inicio aos trabalhos para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa neste município. Dando inicio o Srº Cristiano Benedito Lauro, Secretario Municipal de Assistência Social, que expõe a necessidade da criação deste conselho, ressaltando a importância destes espaços de participação paritária para nossa comunidade. Na sequencia vem a fala do Srº José Ricardo (Assistente Social que atua no CREAS), e expõe a legislação existente, bem como um breve relato histórico sobre a evolução das conquistas de direitos para essa classe tão importante. Em seguida é passada a palavra a Srª Carina Suelen (Assistente Social que atua no órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social), que relata o que é um conselho, bem como, quais suas atribuições e quais os passos a serem tomados para a formação do conselho municipal da pessoa idosa. Diante disso foi então formada uma comissão para formação deste conselho em nosso município, sendo formada pelas seguintes pessoas: Srª Maria Kumagai Cardoso (Projeto Viva a Vida), Srª Maria Aparecida Vieira (Centro de Convivência do Idoso – CCI), Srª Mirian Rodrigues B. Montanheiro (Vereadora Municipal), Srª Eva Maria da Silva Del Favaro (Grupo Renascer), Srª Ana Cristina Micó da Costa (Secretaria Municipal de Saúde) e Srª Carina Suelen de Carvalho (Assistente Social que atua no órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social). Neste momento foi aberta a palavra para manifestação do público presente, entre eles a fala da Srª Ana Cristina, que relata que este momento serve para ampliar os direitos dos idosos em nosso município que vem de encontro a construir politicas mais efetivas tendo como exemplo as experiências de vida que essas pessoas vêm a acrescentar junto a sociedade. Foi também distribuído exemplares do Estatuto do Idoso aos presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e anexada na sequencia lista de devidamente assinada pelos participantes.

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE PRESENÇA NO FÓRUM PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DIA 14/03/2018.

	Nome Completo	Representatividade
01	Ruth Braga	CCI
02	Edina da Silveira	CCI
03	Maria Aparecida Vieira	CCI
04	Maria do Rosário	CCI
05	Maria Lucia Quirino	C.C.I
06	Ruth Braga de Oliveira	CCI
07	Luiza F Soares	CCI
08	Maria Joaquina de Campos	CCI
09	Maria de Fátima Mendes	CCI
10	Aparecida Maria de Oliveira	CCI
11	Aparecida de Oliveira	CCI
12	Irene B. A. Vieira	CCII
13	Maria F. de Andrade	CCI
14	Cleide Baldan de Oliveira	CCI
15	Lucia Lemes dos Sj	CCI
16	Virginia Maria Dias	CCI
17	Claudia T. G. Pereira	CCI
18	Luciana R. Ramos	CCI
19	Maria Dias dos Santos	CCI
20	Adelaide F. Soares	CCI
21	Geralda F. Prado	CCI
22	Emilia de Fátima Reis Lima	CCI
23	Lucia Dias Ferreira	CCI
24	Cleide Oliveira	CCI
25	Maria Severina da Silva	CCI
26	Maria de Lourdes F. Ramos	CCI
27	Ana Kelly [illegible]	
28	Adelia Maia Duarte	Esup.
29	[illegible]	Esup.
30	[illegible]	[illegible]

FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31	Antonio Cicero Bandeira	projeto Viva Vida
32	Lucas	projeto Viva Vida
33	Tereza Kumagai Silva	projeto Viva Vida
34	Aide dos Santos Cassolari	projeto Viva Vida
35	Maria Aparecida Teodoro	projeto Viva Vida
36	Aparecida Maria Luiz de Barros	projeto viva vida
37	Maria Florencio dos Santos	projeto viva vida
38	Antonia Alves Soares	projeto viva vida
39	Ilma Lima Ricardo	Grupo Renascer
40	Adenir Borges Lemes	Grupo Renascer
41		"
42	Regina Lopes	"
43	Maria do Carmo Borges	"
44	Neuza Carvalho	"
45	Maria Luiza Silva Giacomini	"
46		
47	Virginia Cunha Moreira	
48	Terezinha Antunes Rodrigues	Projeto Viva Vida
49	Bianca de Souza Carlos	Grupo Renascer
50	Luiza Cadi	"
51	Neuza Ribeiro Reis	
52	Evelyn de Silva	grupo Renascer
53	Maria Jose da Silva	Projeto
54	Terezinha Rodrigues Moreira	grupo Renascer
55	Leonilda D. Silvestre da Silva	Viva a vida
56	Diogo Henrique da Silva	Viva a Vida
57	Claudia Prado	Viva a Vida
58	Geraldo Marques	Criador.
59	Olindo Zanetti Filho	Com Maestria Solidariedade
60	Ivanil Aparecida Rodrigues	Grupo S. Francisco
61	Vanda Barcelos de Andrade	Vida Saudavel
62	Maria Aparecida de Paula	Vida Plena
63	Izabel Ferreira do Nascimento	Vida Plena
64	Maria Vanessa Santos	Projeto Viva Vida

Minuta do Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Projeto de Lei Municipal

Lei nº _____/_____

Dispõe sobre a e dá outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/Pr.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por 08 (oito) representantes da sociedade civil e do poder executivo municipal conforme a seguir:

I – Por 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, eleitos em foro próprio, regulamentado pelo regimento Interno sob fiscalização do Ministério Público, oriundos dos seguintes segmentos, sendo no mínimo:

a) 01 (um) representante de Instituições que comprovem possuir politicas explícitas permanentes de atendimento a pessoa idosa em Regime de Acolhimento;

b) 01 (um) representante de usuários de Instituição de Atendimento a Idosos;

c) Instituições que comprovem possuir politicas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

d) Representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

II – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados pelo prefeito municipal a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

d) Departamento Municipal de Gestão ou congênere;

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada 01 (um) ano de mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso ou por indicação da plenária.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução/deliberação aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14º As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santo Antônio da Platina/Pr.

Art. 18º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VI. outras.

Art. 19º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão eleitos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares

das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 22º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 13 de agosto de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 411/2019

Projeto de Lei nº 013, de 24 de abril de 2019
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.
Interessado: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2019 tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a criar o Conselho e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e dar outras providências.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> *Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

FLS. 21

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** - *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:

> ***Art. 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** – *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 003/2019, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 25 de abril de 2019.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR nº 41.023
Decreto nº 203/2012